

# OS ASPECTOS JURÍDICOS DO TRABALHO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO<sup>11</sup>

ZANONI, Rodrigo Miranda<sup>2</sup>; OLIVA José Roberto Dantas<sup>3</sup>

**PALAVRAS-CHAVE:** Criança e adolescente, Trabalho infantil, Aprendizagem

A exploração da mão-de-obra infanto-juvenil não é um fenômeno recente. Pelo contrário, já que houve menção ao tema no código de Hamurábi (2000 a.c). A força de crianças e adolescentes já era utilizada na produção de riquezas, assim como ocorreu na metade do século XVIII com a Revolução Industrial , quando famílias inteiras eram obrigadas a trabalhar, inclusive seus filhos devido os baixos salários pagos. A presente pesquisa procura estabelecer a evolução do Trabalho em relação à idade pelos tempos, com o objetivo de demonstrar as razões que fizeram as pessoas serem obrigadas a trabalhar desde a tenra idade. O trabalho de pesquisa teve como principal objetivo demonstrar os malefícios do trabalho precoce como o aumento da pobreza, o comprometimento da formação do cidadão e do trabalhador, além da ruptura do desenvolvimento da personalidade, dando destaque aos dispositivos legais que abordam o assunto. A magna Carta em seu artigo 7º, XXXIII, veda o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de que qualquer tipo de trabalho aos menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos, o que é confirmado pela Consolidação das Leis do Trabalho (decreto-Lei nº5452/43), em seus artigos 402, § único, 403 e 404, com as devidas disposições trazidas pela Lei nº 10097/00 no que tange à Aprendizagem, sendo o contrato de aprendizagem uma das soluções à exploração do trabalho precoce, através da garantia de um salário digno e também dos direitos previdenciários. Merece também destaque o Estatuto da Criança e Adolescente (Lei nº8069/90) que estabeleceu uma distinção etária entre a criança e o adolescente, e também determinou a criação dos denominados Conselhos Tutelares, que são órgãos municipais, permanentes e autônomos, que exercem atribuições específicas previstas no artigo 136, do ECA e que visam articular a comunidade para selecionar os problemas infanto-juvenis, zelando pelo bem-estar e pelos direitos dos das crianças e dos adolescentes definidos na lei nº 8069/90 ,além de servir como elo entre a sociedade e o Ministério Público, conforme os artigos 136, V e 148, VII do ECA. Alguns empresários se beneficiam do trabalho infantil com destaque ao seu uso em lixões, lavouras de cana-de-açúcar, carvoarias e nas próprias residências como trabalhadores domésticos. O nosso Ordenamento jurídico, embora avançado no que concerne a proteção do trabalho de crianças e adolescentes é de difícil aplicação e cumprimento, além de uma maior fiscalização e apoio do governo e da própria sociedade. O trabalho resulta de pesquisa bibliográfica na área do Direito do Trabalho, com abordagem doutrinária, jurisprudencial e legislativa partindo de uma visão geral para uma análise crítica e particular.

---

<sup>1</sup> Trabalho de Iniciação Científica em andamento; Monografia de conclusão do Curso de Direito.

<sup>2</sup> Discente do 5º ano de Direito das Faculdades Integradas Antônio Eufrásio de Toledo de Presidente Prudente-SP. e-mail: rodrigozanoni38@hotmail.com

<sup>3</sup> Orientador e Professor de Direito do Trabalho das Faculdades Integradas Antônio Eufrásio de Toledo de Presidente Prudente-SP.